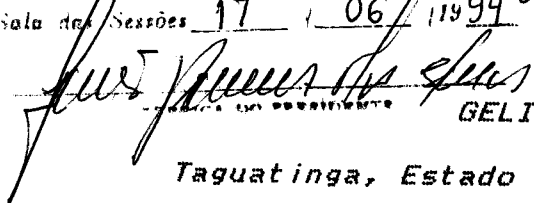


PROJETO DE LEI No. 04 /94, DE 11 DE abril DE 1994.

"Disposições sobre as Diretrizes Gerais à execução do Orçamento Programa do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências."

Aprovado Na 1.^a, 2.^a e 3.^a Sessões
por unanimidade de ac. as Emendas
Sala das Sessões 17 / 06 / 1994 01, 02, 03/94.


GELISMAR GEORGE GODINHO, Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento-Programa do Município para o exercício de 1995.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 20. - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 30. - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1995;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal, e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus servidores.

Art. 40. - No Orçamento-Programa do Município, constar-se-á, obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e sem encargos;

II - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, para o cumprimento que dispõe a Constituição da República e Lei Orgânica do Município de Taguatinga;

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5o. - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividade econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 48 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços;

V - empréstimos tomados para antecipação da receita de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes a serem previstas no Orçamento Programa para 1995.

Art. 6o. - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 7o. - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 1o. - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa.

Parágrafo 2o. - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8o. - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1995.

Parágrafo 1o. - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2o. - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9o. - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10o. - O Município executará, como prioridade as seguintes ações, delineadas para cada setor:

I - SETOR ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ, COORDENAÇÃO SUPERIOR E FINANÇAS;

- a) - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;*
- b) - reorganizar o Setor Administrativo, de modo a desenvolver uma política de valorização do servidor público, com treinamento e capacitação de recursos humanos, visando aprimorar a prestação de melhores serviços;*
- c) - proceder a criação e extinção de cargos;*
- d) - realização de concursos públicos;*

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Taguatinga

- e) - reorganizar o Setor Financeiro com revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- f) - ampliar e manter o corpo de Vigilância Municipal;
- g) - manter as instalações e dar condições de funcionamento à Câmara Municipal;
- h) - manter as instalações e dar condições de funcionamento ao Fórum local;
- i) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação, de imóveis edificadas ou não;
- j) - proceder a celebração de convênios com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, com a finalidade de apoiar e melhorar as atividades de aparato policial que atua no Município;
- l) - manter e melhorar os serviços internos de telefonia, energia elétrica, abastecimento d'água e comunicações postais;
- m) - geração de melhores receitas governamentais, compatibilizando a capacidade financeira do Poder Público ao atendimento das demandas existentes;

n) ~~desenvolver~~ desenvolver programas de incentivos aos pequenos e médios produtores rurais, lavouras e hortifrutigranjeiros, inseminação artificial e aquisição de matrizes do rebanho bovino e equino;

o) - implantação do programa de habitação popular rural;

p) - desenvolver programas e convênios visando a eletrificação rural de todo município;

II - SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

a) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação, de imóveis edificadas ou não para atender ao ensino fundamental, da 1a. a 4a. série, pré-escolar e programa de creches;

b) - ampliação do programa de educação pré-escolar;

c) - construção de parques recreativos, desportivos e lazer;

d) - aquisição e distribuição dos alimentos necessários ao funcionamento do programa de merenda escolar entre os alunos do ensino fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Taguatinga

- e) - descentralização das decisões sobre assuntos educacionais e ampliação dos recursos financeiros, para dinamização e melhoria do ensino fundamental;
- f) - treinamentos de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- g) - manter as praças de esportes e incentivar o esporte amador, e a cultura;
- h) - desenvolvimento de programas especiais de assistência à educandos, com a concessão de bolsas de estudos e transporte escolar;
- i) - manter as atividades culturais nas entidades de ensino no Município;
- j) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação, de imóveis edificadas ou não para atender ao setor esportivo, cultural e recreativo;
- l) - aquisição e distribuição de materiais escolares, uniformes e livros didáticos entre os alunos de 1a. a 4a. séries do ensino fundamental;
- m) - manter as atividades educacionais do ensino fundamental, pré-escolar, creches, ensino especial, ensino médio e superior;

- n) - aquisição e manutenção de veículos para o Setor de Educação, para atender o ensino básico, no transporte escolar;
- o) - desenvolver programas de saúde, na medicina preventiva e saúde bucal nas Escolas do curso básico;

III - SETOR ECONÔMICO E TRANSPORTE

- a) - oferta de novas alternativas de trabalho para os contingentes populacionais que tem em Taguatinga a sua moradia;
- b) - criar e implantar mecanismo de incentivo ao desenvolvimento do comércio e serviços locais;
- c) - adquirir máquinas, equipamentos e implementos destinados a incentivos da Agricultura;
- d) - ampliação de equipamentos e instalações do D.M.E.R. e Garagem Municipal;
- e) - ampliação da rede de estradas vicinais - construir e manter as existentes e obras de artes, com objetivo de incentivar e escoar a produção;
- f) - criar e implantar mecanismo de incentivo ao desenvolvimento do comércio e serviços locais;

- g) - manutenção e reforma do Terminal Rodoviário e implantação de novos pontos ou paradas de onibus;
- h) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédio públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação, de imóveis edificadas ou não;

IV - SETOR URBANO:

- a) - melhoria e ampliação dos serviços urbanos básicos: Iluminação Pública, Sinalização de Trânsitos, Limpeza Urbana, Conservação de Logradouros Públicos, Parques e Jardins e Serviços Funerários;
- b) - reurbanização de áreas públicas, alargamento de Ruas e Avenidas;
- c) - construção de Abrigos para Passageiros;
- d) - construção de Praças e Jardins;
- e) - pavimentação de Vias Urbanas e Obras Complementares;
- f) - manutenção e ampliação do Cemitério Municipal;
- g) - construção da fábrica de pré-moldados;

- h) - planejar uma política de desenvolvimento urbano compatível com o crescimento da cidade de Taguatinga e seus loteamentos ou bairros periféricos;
- i) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação, de imóveis edificadas ou não;

V - SETOR SOCIAL, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

- a) - celebrar convênios para funcionamento de Postos de Saúde.
- b) - celebrar convênios com entidades governamentais e privadas, clínicas, laboratórios e farmácias para atendimento da população carente;
- c) - ampliação e manutenção das Unidades Municipais de Saúde; Hospital e Postos Rurais;
- d) - ampliar e valorizar as ações da Comissão Municipal de Saúde;
- e) - desenvolvimento de projetos especiais com vista à melhoria das condições de vida da população; nas áreas de Saúde, Saneamento e Abastecimento;
- f) - realizar publicidade em torno das potencialidades naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Taguatinga

- g) - prosseguimento do programa de habitação popular;
- h) - assistência ao Servidor Municipal com incentivos nas atividades de cooperativismo, manutenção da Contribuição Previdenciária, Salário família e outras garantias;
- i) - desenvolver uma política de apoio ao menor de modo a integrá-lo ao convívio social e em atividades produtivas e de aprendizagem.
- j) - desenvolvimentno de programas especiais em atendimento às exigências constitucionais;
- l) - estruturar o Setor Social à desenvolver programas especiais junto a população de baixa renda;
- m) - desenvolver programas de incentivos aos moradores de baixo poder aquisitivo e de hortas comunitárias;
- n) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor, inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação, de imóveis edificadoss ou não, para atender serviços comunitários, programas de casas populares, amparo ao menor, amparo ao idoso e área de saúde, saneamento e meio-ambiente;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1o. - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consigando.

Parágrafo 2o. - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento), sobre o total fixado na despesa do Orçamento Programa, para o exercício financeiro de 1995, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, assim especificados.

- I - O Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior;
- II - Os provenientes de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação;
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
- IV - O produto de operações de créditos autorizadas;

PARÁGRAFO ÚNICO -

O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar a execução da receita e da despesa orçamentária, com a correção do ORÇAMENTO-PROGRAMA de 1995, até o limite do índice acumulado da inflação no período que medir o mês de agosto de 1994 a dezembro de 1994;

Art. 13 - O Orçamento Municipal poderá conter uma reserva técnica denominada Reserva de Contingência, destinada a suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução.

Art. 14 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15 - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no Orçamento-Programa de 1995, ressalvados os casos com autorização específica em lei municipal, os seguintes gastos:

- a) - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;
- b) - serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; 5 (cinco por cento) da receita de serviço remunerado e 10% (dez por cento) da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;
- c) - transferência, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- d) - imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
 - 10% (dez por cento) o montante dos impostos municipais e transferências, quando destinandos aos serviços não remunerados;

- 15% (quinze por cento) a receita do serviço remunerado;
- 10% (dez por cento) a receita de Contribuição de Melhoria.

Art. 16 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO III

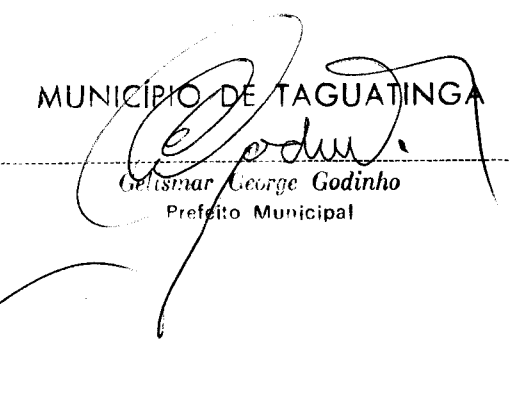
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá ao Gabinete do Prefeito a coordenação da elaboração do Orçamento-Programa de que se trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, 11 de abril de 1994.

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA


Gelismar George Godinho
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Em cumprimento ao que determina a Constituição Federal em seu artigo 165, inciso II e artigo 110, parágrafo 2o., da Constituição do Estado do Tocantins e a Lei Orgânica do Município de Taguatinga, temos a honra de encaminhar a V. Exa. e demais pares, Projeto de Lei - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, que objetiva também alcançar as prioridades e as metas do Governo Municipal, para buscar o atendimento das necessidades básicas de nossa laboriosa população.

Na ordenação das ações orçamentárias este nosso trabalho é fruto do programa elaborado, pela atual gestão administrativa, após ouvir e sentir as aspirações mais expressivas da comunidade para os diversos setores de atuação do poder público.

É notório e inegável que, o Orçamento Programa, a ser executado não terá condições ou suporte financeiro, para solucionar todos os nossos problemas sociais e econômicos, vez que, a exemplo da quase totalidade dos municípios brasileiros, estamos defrotando com pesados entraves na busca de nosso desenvolvimento.

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Taguatinga

Nosso Município tem condições e deve tornar indutor de um desenvolvimento harmônico e constante, com reais benefícios ao nosso povo, objetivo maior do presente Projeto de lei.

O programa de ações e metas que agora apresentamos é fruto do entendimento de que, além do cumprimento do disposto na Constituição Federal, também se trata de um roteiro para o Orçamento Programa de 1995, mais democrático, mais elástico e abrangente, buscando a melhoria das condições de vida do laborioso povo de Taguatinga, expectativa e vontade maior de todos que vivem nesta terra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, 11 de abril de 1994.

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA


Celismar George Godinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

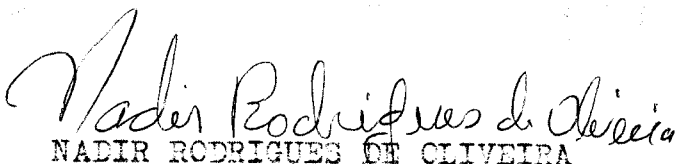
EMENDA Nº 001/94

Referente ao Projeto de Lei nº 04/94 do Exe
cutivo Municipal - IDO.

A letra O do Setor de Administração, Plane-
jamento, Coordenação Superior e Finanças, passa-se a ter a se
guinte redação:

o)- Implantação do programa popular rural,
sendo destinadas 20 (vinte) casas populares para o Povoado de
Altamira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ta-
guatinga, aos 15 dias de junho de 1994.


NADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
= VEREADOR =



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 002/94

Referente ao Projeto de Lei nº 04/94 do Exe
cutivo Municipal - LDO.

A letra N do Setor Social, Saúde e Meio- Am
biente, passa-se a ter a seguinte redação:

n)- Planejar e executar a construção, ampli
ação, restauração ou manutenção dos prédios públicos do setor,
inclusive a aquisição através de compra ou desapropriação, de
imóveis edificados ou não, para atender serviços comunitários,
programas de casas populares, amparo ao menor, amparo ao idoso
e área de saúde, saneamento e meio-ambiente, incluindo a cria
ção de um orfanato e uma casa para idosos em nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ta
guatinga, aos 15 dias de junho de 1994.

Nadir Rodrigues de Oliveira
NADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

= VEREADOR =

Sebastião Nogueira da Fonseca
SEBASTIÃO NOGUEIRA DA FONSECA

= VEREADOR =



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 03/94

Ref. Projeto de Lei nº 04/94 - L.D.C.

A letra e) do Setor Econômico e Transporte, passa-se a ter a seguinte redação:

e) ampliação da rede de estradas vicinais - construir e manter as existentes e obras de artes, com objetivo de incentivar e escoar a produção, sendo uma ponte sobre o córrego do Feio, entre as fazendas Terra Dura e Santa Bárbara neste Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga, 15 de junho de 1994.

Gersonil de Almeida Godinho
GERSONIL DE ALMEIDA GODINHO

= Vereador =